



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 096, DE 05 DE ABRIL DE 2017**

**Altera a Lei Complementar nº 003 de 18 de dezembro de 2.009 que alterou a Lei 2744 de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências.**

**DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 13, VII, “b” da Lei Municipal nº003, de 18 de dezembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

VII – Os lotes terão as dimensões mínimas de testada de 10,00 m (dez metros) e a área mínima de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) e poderão sofrer alterações em conformidade com o estabelecido pela Lei de Zoneamento e Uso do Solo, podendo ainda realizar:

a) .....

b) Desmembramento de áreas ou testadas menores, respeitadas as legislações federais, que já contam com edificações em todos os lotes propostos cadastrados no município anteriormente a vigência desta lei, os quais deverão ser regularizados e posteriormente averbados.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições contrárias.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa  
Quatro, 05 de abril de 2017.

**DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 05 de abril de 2017.

**LUIZ CARLOS CUAIO**  
**ASSESSOR DE GABINETE**